



**PREFEITURA  
DE CAÇU**

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás, em 29/02/2024.

Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 2584/24, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no Município de Caçu, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 170,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e setenta metros quadrados) e testada inferior a 3,00m (três metros).

**Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar ato administrativo regulamentando esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por noventa dias.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal